



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

CEP 36.180 ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato do Poder Executivo

LEI Nº 737/87

CONCEDE AJUDA PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL RESIDENCIAL.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, José Augusto Cruz Saraiva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a pagar o aluguel residencial para o Juiz de Direito e o Promotor de Justiça da Comarca, por todo período em que permanecerem na titularidade de seus cargos, até a importância equivalente a 20 - vinte - OTNS vigentes à época do pagamento dos aluguéis, para cada autoridade.

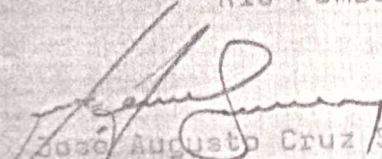
Art. 2º - Para dar cumprimento ao que estabelece o artigo anterior, o Juiz de Direito e o Promotor de Justiça, terão que apresentar seus contratos de locação à Prefeitura, para o devido pagamento.

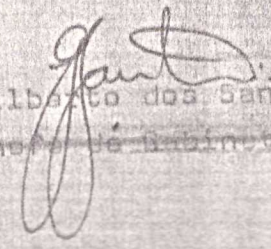
Art. 3º - Constituirá fonte de custeio das despesas previstas nesta Lei, a aplicação de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente e vindouros, ou se necessário, abertura de crédito especial, mediante decreto, ficando desde já autorizado a sua abertura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de corrente ano.

Mando portanto a todos quanto o conhecimento desta Lei os concerner e tocar, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Rio Pomba, 30 de novembro de 1.987


José Augusto Cruz Saraiva
Prefeito Municipal


Gilberto dos Santos
Chefe de Gabinete